

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

1 – PREÂMBULO

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pela Secretária Executiva Sr.^a Zuleide Bezerra Dalla Costa, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, todos combinados com a Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº **37/2018**, do tipo **Menor Preço Global**, no dia 09 de novembro de 2018, às 09h, tendo como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, e instalação dos equipamentos dos condicionadores de ar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às 08h30min do dia 09 de novembro de 2018, e a sessão de disputa de preços ocorrerá às 09h do dia 09 de novembro de 2018, no CISAMUSEP, Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, entrada pela recepção administrativa.

Consoante o disposto no artigo 17, § 5º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Pregão Presencial tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, e instalação dos equipamentos dos condicionadores de ar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, conforme as especificações previstas no ANEXO I deste Edital.

2.2 – Devem estar incluídas no preço, todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, atendimentos técnicos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A execução do objeto da presente licitação dar-se-á da seguinte forma:

3.1.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser realizados no local onde se encontram instalados, na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, CEP 87053-285, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h de segunda a sexta-feira, previamente agendado com o Fiscal do Contrato ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP, não gerando nenhum custo adicional para o Consórcio;

3.1.2 – Caso seja necessária a retirada de algum equipamento para ser consertado nas dependências da oficina da empresa a ser Contratada, será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato, sendo que a empresa a ser Contratada deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

3.1.3 – A partir do momento de desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser Contratada será

considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados;

3.1.4 – Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CISAMUSEP; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato;

3.1.5 – As manutenções deverão ser realizadas pela empresa a ser Contratada com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; ou outras que a venham a substituí-las; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, bem como a este Edital;

3.1.6 – A empresa a ser Contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada equipamento;

3.1.7 – Os equipamentos que de acordo com a empresa a ser Contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise do Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do contrato – e os valores referentes à sua manutenção subtraídos do valor a pagar – ou substituídos por outro, de acordo com o interesse do CISAMUSEP;

3.1.8 – O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão integrá-lo, mediante a assinatura do Termo Aditivo, tanto por acréscimo quanto por substituição;

3.1.9 – Executar as manutenções, objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

3.1.10 – No caso da empresa a ser Contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

3.1.11 – Ficará a cargo da empresa a ser Contratada o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para execução dos serviços.

3.2 – O prazo de prestação de serviços pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3 – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho ao adjudicatário.

3.4 – O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia do serviço especificado no Anexo I.

3.5 – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 070/2018 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

4 – EDITAL

4.1 – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação detalhada do objeto licitado;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo de Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Protocolo de Retirada de Edital;

Anexo IX – Declaração de Vistoria.

4.2 – O presente Edital do Pregão Presencial estará à disposição dos interessados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizada na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR e no site www.cisamusep.org.br.

4.3 – A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,17 (dezesete centavos) por página.

4.4 – Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP.

4.4.1 – A impugnação deve ser lavrada por escrito, protocolada na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

4.5 – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço eletrônico licitacao@cisamusep.org.br com antecedência de até 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

5 – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Para eventuais comunicações aos interessados do Pregão Presencial a empresa Licitante deverá devolver o Protocolo de Retirada de Edital (Anexo VIII), via e-mail - licitacao@cisamusep.org.br.

6.1.1 – Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao Licitante.

6.2 – Somente poderão participar deste certame as empresas regularmente estabelecidas no País, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

6.3 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.4 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

6.5 – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos e ainda na aceitação de que deverá realizar as manutenções de acordo com as condições previstas neste Edital.

6.6 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei

Complementar nº 147/2014) deverão entregar ao Pregoeiro no momento do credenciamento o Anexo VI (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1.1 – Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro.

7.2 – Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

7.2.1 – Empresas em recuperação judicial;

7.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

7.2.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

7.2.4 – Empresas consorciadas.

7.3 – Durante a realização do certame **não** será permitido o uso de telefone celular/tablet, sob pena de exclusão da empresa do procedimento licitatório.

7.4 – A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a Licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

7.5 – Quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital deverão ser formalizadas e encaminhadas para o e-mail licitacao@cisamusep.org.br com antecedência de até 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame.

7.6 – O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

7.7 – Os documentos necessários à licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP, até 01 (um) dia útil das 08h às 11h30min e das 14h às 16h, antes da realização do processo Licitatório;

7.7.1 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

7.7.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

7.7.3 – As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa credenciada.

7.7.4 – Não será aceito confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.1 – Para habilitação de representante da empresa, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração (modelo Anexo II), com poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada ou outro instrumento constitutivo do

Licitante, acompanhado de documento de identificação e respectiva cópia a qual será autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio quando da entrega da documentação.

8.1.2 – Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, ou outro instrumento constitutivo do Licitante, acompanhado de documento de identificação e respectiva cópia a qual será autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio quando da entrega da documentação.

8.2 – O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, que deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no momento da abertura da sessão pública.

8.2.1 – No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo III.

8.2.2 – A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, Modelo Anexo III resultará na desclassificação da empresa.

8.2.3 – As licitantes que não enviarem representantes para a sessão de processamento do Pregão Presencial deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, dentro do Envelope 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, caso contrário sua proposta será DESCLASSIFICADA.

8.3 – Para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI (**DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**);

8.3.1 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.4 – Os documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará e atestará sua veracidade.

8.5 – A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão.

8.6 – O documento de credenciamento bem como as cópias do Contrato Social, Estatuto da Empresa e documento de identificação devidamente autenticada serão retidos pela Comissão e juntados ao processo licitatório.

8.7 – A Licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes nº 01 e 02 em um único envelope, todos devidamente lacrados, e endereçá-lo ao Setor de Compras e Licitação, com endereço na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP 87.053-285, Maringá/PR, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018.

8.7.1 – O envelope enviado na forma do item 8.7 só será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados no item 1, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão de Licitação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horário determinado.

8.7.2 – A Licitante que utilizar a via postal deverá encaminhar em um único envelope os seguintes documentos:

8.7.2.1 – Envelope nº 01 – Proposta de Preço;

8.7.2.2 – Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação;

8.7.2.3 – Declaração de ME/EPP conforme o item 8.3.

9 – ABERTURA

9.1 – A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3 – Após divulgadas as propostas de preços o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.

9.3.1 – A princípio participarão da etapa competitiva a ofertante da proposta de menor preço e as titulares das ofertas com preços em até 10% (dez por cento) superiores ao do menor preço obtido, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores mais baixos aos propositos inicialmente;

9.3.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, será permitida às proponentes das 03 (três) melhores ofertas, independentemente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha preço vantajoso para a Administração, subentendendo-se que, ocorrendo empate no valor da terceira melhor oferta, todos estes proponentes participarão da respectiva fase;

9.3.3 – A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

9.3.4 – Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.3.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.3.6 – Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.3.7 – Nas situações previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.6 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

9.3.8 – No caso de desclassificação de todas as empresas participantes da fase de lances, o Pregoeiro poderá reiniciar nova etapa de lances com as empresas não qualificadas inicialmente, obedecendo as regras do item 9.2 e seus subitens;

9.3.9 – Ocorrendo empate entre propostas classificadas sem que haja a apresentação de lances, proceder-se-á ao sorteio entre as propostas empatadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em sessão pública, salvo se todos os representantes das licitantes estiverem presentes caso em que o sorteio poderá ocorrer na mesma sessão pública.

9.4 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

9.4.1 – Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

9.4.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.5 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresente nova proposta o objeto será adjudicado em seu favor

9.5.2 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que peimeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 – Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.7 – Em caso de ser o vencedor uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e estiver com restrição de regularidade fiscal e/ou previdenciária, o prazo de regularização é de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, por exclusiva concessão da administração através de seu Pregoeiro (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

9.8 – Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

10 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – É obrigatório o preenchimento de todos os campos do Anexo I deste Edital. O não preenchimento de qualquer um dos campos acarretará na desclassificação da empresa no respectivo item.

10.1.1 – A licitante deverá entregar e PROTOCOLAR junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, os envelopes nº 01 e 02, contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, colados com as seguintes especificações e endereçamento:

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE _____

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE _____

10.1.2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham folhas timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da Licitante.

10.1.3 – Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Órgão Oficial do CISAMUSEP.

10.1.4 – Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados.

10.1.5 – Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

10.2 – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

10.2.1 – Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

10.2.2 – Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

10.2.3 – Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases;

10.2.4 – Os licitantes que se apresentarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprová-la (mediante entrega do Anexo VI),

antes da abertura da sessão pública de aceitação dos lances, caso em que os demais licitantes deverão conhecer da existência de licitantes com aquelas vantagens.

10.3 – Só poderá deliberar em nome do Licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física, credenciada por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, conforme modelo do **Anexo II**, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

10.3.1 – A Carta de Credenciamento referida no item 10.3 deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro, acompanhada dos documentos de acordo com o item 8.1.1 no momento da abertura da sessão pública (**FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

11 – PROPOSTA DE PREÇO

11.1 – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

11.1.1 – Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo termo contratual;

11.1.2 – Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente instrumento convocatório;

11.1.3 – Validade da proposta;

11.1.4 – Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula;

11.1.5 – As propostas deverão conter o preço unitário e global dos serviços referentes aos equipamentos descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

11.2 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o valor unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

11.3 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

11.4 – Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

11.5 – Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da sessão do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do Contrato e/ou equivalente.

11.6 – Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para o produto cotado.

12 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 – Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade (mínimo) das propostas, contado a partir da data da entrega das propostas.

13 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

13.1 – Quanto à habilitação jurídica:

13.1.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;

13.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

13.1.3 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

13.1.4 – Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios **(modelo constante no Anexo III deverá ser apresentado conforme item 8.2 e subitens);**

13.1.5 – Declaração de idoneidade **(modelo constante no Anexo IV);**

13.1.6 – Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente **(modelo constante no Anexo V);**

13.1.7 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2 – Quanto à regularidade fiscal:

13.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

13.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

13.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

13.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

13.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

13.2.7 – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3 – Caso a Licitante já tenha apresentado os documentos de habilitação jurídica AUTENTICADOS no credenciamento, fica dispensado de apresentação nesta fase de habilitação.

13.4 – Todos os comprovantes de regularidade fiscal e/ou previdenciária vencidos apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação, amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

13.5 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido por quaisquer dos municípios associados do CISAMUSEP, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos exigidos pelos itens **13.2.1** e **13.2.2** nos termos do § 3º do artigo 32, da Lei de Licitação.

13.7 – A não apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1, 13.2 e seus subitens resultará na desclassificação da empresa.

13.8 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP, até 01 (um) dia útil das 08h às 11h30min e das 14h às 16h, antes da realização do processo Licitatório;

13.8.1 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

13.8.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

13.8.3 – As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa credenciada.

13.8.4 – Não será aceito confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 – Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, telefone para contato, assinada e carimbada, comprovando que o licitante executou ou executa serviços compatíveis ao objeto do Edital;

14.1.1 – O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em original ou cópia autenticada.

14.2 – Documento que comprove o registro da empresa licitante no Órgão de Classe Competente;

14.3 – Documento que comprove a existência de Profissional legalmente habilitado (Responsabilidade Técnica), responsável pela empresa licitante perante o Órgão de Classe Competente;

14.3.1 – O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de cópia autenticada do registro profissional na carteira de trabalho ou através de cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços.

14.4 – Apresentar cópia autenticada do Certificado da Capacitação NR-35 (Norma Regulamentadora referente aos requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura) e NR-18 (Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção), válidas durante a vigência do Contrato, do(s) profissional(s) especializado(s) na execução dos serviços.

14.5 – Apresentar Declaração de Vistoria firmada pela licitante, modelo constante no Anexo IX, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico e/ou representante legal, vistoriou previamente o local onde os equipamentos estão instalados. A visita servirá para avaliar as condições dos locais, incluindo as dificuldades e riscos na execução dos serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta, não cabendo à Licitante vencedora alegar desconhecimento dessas características.

14.5.1 – A vistoria deverá ser realizada e a referida Declaração firmada por responsável técnico inscrito no Órgão de Classe Competente, indicado pela Licitante ou pelo representante legal da empresa;

14.5.2 – Os licitantes poderão realizar visita até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à abertura dos envelopes, devendo agendar previamente, a visita técnica através do telefone (44) 3123-8314, com a funcionária Lúcia Nagata, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h.

14.5.3 – A Licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado da mesma e vistada pelo funcionário do CISAMUSEP responsável pelo acompanhamento. Na Declaração deve constar a informação de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

14.5.4 – A vistoria técnica terá por finalidade:

14.5.4.1 – Conhecimento das condições locais onde serão prestados os serviços, para efetuar as conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto a visita;

14.5.4.2 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço.

14.6 – Os documentos exigidos no item 14 e seus subitens deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.7 – A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no item 14 e subitens resultará na desclassificação da empresa.

15 – PREÇO MÁXIMO

15.1 – O preço máximo para a presente licitação importa em R\$ 117.226,62 (cento e dezessete mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 – Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o Menor Preço Global.

17 – RECURSOS

17.1 – Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

17.3 – Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato e protocolados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285.

17.4 – O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

17.5 – Não serão aceitos recursos interpostos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa Licitante.

17.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7 – A falta de apresentação das razões de recurso, no prazo especificado na Lei também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

17.8 – Resolvidos os recursos eventualmente interpostos, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à Autoridade competente que poderá:

- 17.8.1 – Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
17.8.2 – Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
17.8.3 – Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

17.9 – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor.

18 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 – Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1 – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

19.2 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 2 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos
Não promover a entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no contrato ou no prazo designado pelo Contratante.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 2 anos

19.3 – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

19.5 – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

19.6 – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:

20.1.1 – Item **1** será efetuado após a realização da manutenção preventiva e corretiva durante a execução do contrato;

20.1.2 – Item **2** de acordo com a necessidade de reposição das peças, através de ressarcimento;

20.1.3 – Item **3** e **4** serão efetuados após a realização do serviço de instalação.

20.2 – A empresa vencedora da presente Licitação deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285.

20.3 – A Nota Fiscal deverá discriminar o valor dos serviços prestados e/ou das peças substituídas, o número e modalidade da Licitação, número do empenho e número do **Convênio de Custeio**.

20.4 – A empresa a ser Contratada ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP na proporção correspondente eventual reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

20.5 – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a).

20.6 – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, a empresa licitante deverá devolver o Protocolo de Retirada de Edital (Anexo VIII), via e-mail - licitacao@cisamusep.org.br.

21.1.1 – Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao Licitante.

21.2 – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

21.3 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que

o integram.

21.5 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

21.6 – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, em conformidade com o artigo 57 c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7 – A fiscalização será exercida no interesse do CISAMUSEP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISAMUSEP.

21.8 – Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Maringá, 26 de outubro de 2018.

Carmelito Junior Delcielo Benali
Pregoeiro

ANEXO I
Termo de Referência
Especificação Detalhada do Objeto Licitado
Menor Preço Global
Planilha Descritiva

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018.

1 – OBJETO: O presente Pregão Presencial tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, e instalação dos equipamentos dos condicionadores de ar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, conforme as especificações previstas neste ANEXO.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR UTILIZADOS NO CISAMUSEP CONFORME TABELA ABAIXO.	SERV	12	R\$ 7.814,44	R\$ 93.773,28
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, 220V, MARCA ELETROLUX, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, 220V, MARCA GREE, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SERV	2	R\$ 976,67	R\$ 1.953,34
<p align="center">VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 117.226,62 sendo R\$ 97.226,62 (prestação de serviço) + R\$ 20.000,00 (peças)*</p>					

* O valor estimado das peças é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será pago caso necessário através de ressarcimento conforme item 4 deste Anexo. **Não alterar o valor das peças.**

2 – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CAPACIDADE E MARCA

DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	MARCA	QUANT.
CONDICIONADOR DE AR 40MXA15TVFR + 38EVC15226S	180.000BTU'S (DUTADO)	CARRIER	1
CONDICIONADOR DE AR MDV-D14012/NTX-BA5 + MDV-V140W/D	60.000 BTU'S (DUTADO)	MIDEA	3
CONDICIONADOR DE AR 42MBQA24M5 + 38MBQA24M5	24.000 BTU'S (HI WALL)	MIDEA	3
CONDICIONADOR DE AR 42VFQA18M5 + 38KQN18M5	18.000 BTU'S (HI WALL)	MIDEA	15
CONDICIONADOR DE AR 42VFQA12M5 + 38KQN12M5	12.000 BTU'S (HI WALL)	MIDEA	3

CONDICIONADOR DE AR 42VFQA09M5 + 38KQN09M5	9.000 BTU'S (HI WALL)	MIDEA	77
CONDICIONADOR DE AR AOBG45LATV + AOBG45LBTA	42.000 BTU'S (CASSETE)	FUJITSU	6
CONDICIONADOR DE AR AUBA30LCL + AOBA36LFTL	32.000 BTU'S (CASSETE)	FUJITSU	16
CONDICIONADOR DE AR ASBA30LFC	27.000 BTU'S (HI WALL)	FUJITSU	4
CONDICIONADOR DE AR AUBA30LFC + AOBA30LCL	29.000 BTU'S (HI WALL)	FUJITSU	1
CONDICIONADOR DE AR GWH12MB + D1NNA3C	12.000 BTU'S (SPLIT WALL)	GREE	2
CONDICIONADOR DE AR SE30R	30.000 BTU'S (SPLIT)	ELECTROLUX	1
TOTAL			132

3 – DAS MANUTENÇÕES

3.1 – CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1 – Os serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva dos equipamentos deverão ser realizados no local onde se encontram instalados, na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, CEP 87053-280, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h de segunda a sexta-feira, previamente agendado com o Fiscal do Contrato ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP, não gerando nenhum custo adicional para o Consórcio;

3.1.2 – Caso seja necessária a retirada de algum equipamento para ser consertado nas dependências da oficina da empresa a ser Contratada, será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato, sendo que a empresa a ser Contratada deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

3.1.3 – A partir do momento de desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser Contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados;

3.1.4 – Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CISAMUSEP; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

3.1.5 – As manutenções deverão ser realizadas pela empresa a ser Contratada com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; ou outras que a venham a substituí-las; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, bem como a este Edital;

3.1.6 – A empresa a ser Contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada equipamento;

3.1.7 – Os equipamentos que de acordo com a empresa a ser Contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise do Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do contrato – e os valores referentes à sua manutenção subtraídos do valor a pagar – ou substituídos por outro, de acordo com o interesse do CISAMUSEP;

3.1.8 – O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão integrá-lo, mediante a assinatura do Termo Aditivo, tanto por acréscimo quanto por substituição;

3.1.9 – Executar as manutenções, objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

3.1.10 – No caso da empresa a ser Contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

3.1.11 – Ficará a cargo da empresa a ser Contratada o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para execução dos serviços.

3.2 – PREVENTIVA

3.2.1 – Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;

3.2.2 – A Manutenção Preventiva deverá ser realizada mensalmente e a primeira deverá ser executada no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

3.2.3 – A empresa a ser Contratada deverá elaborar juntamente com o CISAMUSEP o cronograma de execução das demais manutenções, com base na periodicidade dos serviços prevista neste Anexo;

3.2.4 – As manutenções preventivas (limpezas e desencrustações) dos condicionadores de ar deverão ser realizadas conforme a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da seguinte forma:

- a) Tomada do ar externo: Realizar limpezas mensais ou quando descartável até sua obliteração (máximo 03 meses);
- b) Unidades filtrantes: Realizar limpezas mensais ou quando descartável até sua obliteração (máximo 03 meses);
- c) Bandeja de Condensado: Realizar limpezas mensais;
- d) Serpentina de aquecimento e resfriamento: Realizar desencrustação semestral e limpeza trimestral;
- e) Umidificador: Realizar desencrustação semestral e limpeza trimestral;
- f) Ventilador: Realizar limpeza semestral;
- g) Plenum de mistura/casa de máquinas: Realização de limpezas mensais;

3.2.5 – Para a execução dos serviços de limpeza e desencrustação deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Eliminar a sujeira, danos e corrosão em gabinetes, molduras, tomada de ar externo, unidades filtrantes, serpentinas de aquecimento e resfriamento, condensadora, umidificador, ventilador, evaporadora, partes e mecanismos internos e partes auxiliares (complementos);
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- d) Limpar o gabinete do condicionador;
- e) Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- f) Trocar peças e acessórios quando necessário;
- g) Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operações;
- h) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e não contém bolor);
- i) Verificação do estado de conservação de cabeamentos, circuito elétricos, cabos de alimentação elétrica, isolamentos elétricos, chave seletora, tomada, termostato, tubulação e outros componentes elétricos;
- j) Inspecionar o nível do aquecimento do motor;
- k) Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- l) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: tensão de alimentação e amperagem;
- m) Verificação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção, temperatura externa, temperatura de insuflamento e temperatura ambiente;

- o) Verificar o sistema de drenagem, verificando se está com caimento adequado para impedir a retenção de água na bandeja e qualquer contaminação de aspirantes;
- p) Limpeza dos dutos;

3.2.6 – A cada visita técnica, a empresa a ser Contratada fornecerá ao Fiscal do Contrato um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço, Check – list), onde obrigatoriamente constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (modelo, número de série, tombamento e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço, caso for elaborado um PMOC para cada equipamento as anotações das visitas técnicas poderão ser escritas neste documento, contendo a data da realização do serviço, o serviço executado e assinatura do técnico.

3.3 – CORRETIVA

3.3.1 – Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;

3.3.2 – Serão realizadas conforme solicitação por escrito realizada pelo Fiscal do Contrato, visitas técnicas para manutenção corretiva dos equipamentos, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento;

3.3.3 – Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem custos para o CISAMUSEP e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno;

3.3.4 – A empresa a ser Contratada deverá atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.3.5 – A empresa a ser Contratada deverá elaborar relatórios digitalizados e individualizados de cada equipamento da Prestação de Serviços da Manutenção Corretiva e entregar ao CISAMUSEP, onde deverá constar:

- a) Nome do CISAMUSEP e da empresa a ser Contratada;
- b) Descrição das condições de funcionamento dos condicionadores de ar;
- c) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a indicação do bem, capacidade em Btus, com relação das peças substituídas (se for o caso), local/setor, marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- d) Data da manutenção e data da entrega do Relatório;
- e) Nomes e assinaturas do profissional da empresa a ser Contratada que executou a manutenção, do Responsável Técnico da empresa a ser Contratada e do Fiscal do Contrato;
- f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento reparado;
- g) O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

3.4 – DA INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR

3.4.1 – Os locais a serem instalados são:

MODELOS	CAPACIDADE	MARCA	LOCAL
GWH12MB + D1NNA3C	12.000 BTU'S (SPLIT WALL)	GREE	GUARITA
GWH12MB + D1NNA3C	12.000 BTU'S (SPLIT WALL)	GREE	DEPÓSITO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTO-HOSPITALARES
SE30R	30.000 BTU'S (SPLIT)	ELECTROLUX	ARQUIVO PERMANENTE

3.4.2 – A empresa a ser Contratada deverá se responsabilizar por toda e qualquer avaria, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto no imóvel, em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem;

3.4.3 – Ao final dos serviços, a empresa a ser Contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade do equipamento.

4 – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1 – A substituição de peças só será contemplada para as quais não estejam na garantia;
4.2 – Para os casos de substituição de peças a empresa a ser Contratada deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça a ser trocada, com 03 orçamentos anexos para cada peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição da peça com base no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de substituição da peça poderá ser imediata com a apresentação da planilha e orçamentos posteriormente. O custo da eventual prestação de serviços de troca das peças defeituosas está incluído no valor total do Contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação;

4.2.1 – Os orçamentos deverão constar os seguintes itens:

- a) Nome do Consórcio;
- b) Identificar o equipamento pelo número patrimonial, local/setor, marca e modelo;
- c) Relato do problema ocorrido;
- d) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- e) Preço unitário e global das peças;
- f) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;

4.2.2 – O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;

4.3 – O pagamento será através de ressarcimento e realizado por este Consórcio Público de Saúde;

4.4 – Antes de efetuar o pagamento o Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo a liquidação a partir do menor custo resultante de tal pesquisa;

4.5 – As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser Contratada, serão entregues ao CISAMUSEP, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela empresa a ser Contratada para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade;

4.6 – Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser Contratada;

4.6.1 – Quando necessária a sua substituição, deverá ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação, hipótese em que serão aceitas novas, originais, de primeiro uso e genuínas, se possível;

4.6.2 – Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;

4.7 – Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;

4.8 – O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4.9 – A Nota Fiscal referente às peças substituídas só poderá ser paga após aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato.

5 – DAS GARANTIAS

5.1 – Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

6.1 – Cumprir a Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018, onde precisará elaborar e apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e seus anexos de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28 de agosto de 1998, e recomendação de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e outras regulamentações que venham a substituí-las, para cada unidade abrangida, juntamente com o cronograma de execução do mesmo;

6.2 – Elaborar juntamente com o CISAMUSEP o cronograma de execução da manutenção, informando o nome dos funcionários que realizarão o serviço e outras informações que fizerem necessárias. A empresa a ser Contratada deverá apresentar na assinatura do Contrato a relação dos funcionários que

irão executar os serviços, comprovando certificação de treinamento da NR-18 e NR-35 válidos de cada um;

6.3 – Manter junto com ao CISAMUSEP pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados;

6.4 – Utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

6.5 – Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;

6.6 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

6.7 – Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários;

6.8 – Cumprir fielmente o Contrato, de modo que, os serviços realizados mantenham os condicionadores de ar em condições de perfeito funcionamento;

6.9 – Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;

6.10 – Estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme, todos os funcionários da empresa a ser Contratada que estiverem prestando serviços;

6.11 – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre os serviços prestados perante o Órgão de Classe Competente do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato;

6.11.1 – A ART deverá vir acompanhada do comprovante de pagamento da mesma.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A empresa a ser Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste documento, exceto o serviço de manutenção dos condicionadores de ar dutados, o que só se dará mediante a prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato;

7.2 – Todos os serviços prestados pela empresa terceirizada serão de responsabilidade da empresa a ser Contratada, sem quaisquer ônus para o CISAMUSEP.

8 – OBSERVAÇÕES

8.1 – Tipo de Licitação: Menor Preço Global;

8.2 – O preço máximo para a presente licitação importa em R\$ 117.226,62 (cento e dezessete mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos);

8.3 – Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance oferecido, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da sessão do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do Contrato e/ou equivalente;

8.4 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8.5 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Maringá (PR), em ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

Observação: Esta declaração deverá vir acompanhada de cópia autêntica do Contrato Social ou Estatuto da empresa em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada e da cópia da CI / RG do representante legal da empresa - APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO III

Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018.

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Idoneidade

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018.

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

ANEXO V

Modelo de Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018.

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018.

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006. (APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, CASO NECESSÁRIO, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS CONDICIONADORES DE AR DO CISAMUSEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA _____.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por sua Secretária Executiva Zuleide Bezerra Dalla Costa, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da CI/RG nº 1.406.064-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 412.557.559-20, residente e domiciliada em Maringá/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situado a _____, bairro, na cidade de _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____/____, a seguir denominada

CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 59/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____, Pregão Presencial nº 37/2018 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, e instalação dos equipamentos dos condicionadores de ar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 37/2018, Anexo I e proposta comercial anexa a este Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços com vigência de 12 (doze) meses.

Subcláusula Primeira – Os serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva dos equipamentos deverão ser realizados no local onde se encontram instalados, na sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, CEP 87053-280, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h de segunda a sexta-feira, previamente agendado com o Fiscal do Contrato ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não gerando nenhum custo adicional para o mesmo.

Subcláusula Segunda – Caso seja necessária a retirada de algum equipamento para ser consertado nas dependências da oficina da CONTRATADA, será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato, sendo que a CONTRATADA deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira – A partir do momento de desinstalação até a reinstalação, a CONTRATADA será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados.

Subcláusula Quarta – Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

Subcláusula Quinta – As manutenções deverão ser realizadas pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; ou outras que a venham a substituí-las; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, bem como a este Contrato.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada equipamento.

Subcláusula Sétima – Os equipamentos que de acordo com a CONTRATADA, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise do Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do contrato – e os valores referentes à sua manutenção subtraídos do valor a pagar – ou substituídos por outro, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava – O CONTRATANTE poderá, durante a vigência do Contrato, estender os serviços contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão integrá-lo, mediante a assinatura do Termo Aditivo, tanto por acréscimo quanto por substituição.

Subcláusula Nona – Executar as manutenções, objeto deste Contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa.

Subcláusula Décima – No caso da CONTRATADA vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

Subcláusula Décima Primeira – Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para execução dos serviços.

Subcláusula Décima Segunda – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 070/2018 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

Item 1: R\$ _____ (_____) que será pago conforme a realização da manutenção preventiva e corretiva durante a execução do contrato.

Item 2: Será pago de acordo com a necessidade de reposição das peças durante a execução do Contrato, através de ressarcimento conforme item 5 do Anexo I deste Contrato até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Itens 3 e 4: R\$ _____ (_____) que será pago conforme o serviço de instalação durante a execução do contrato.

Subcláusula Única – Todas as despesas ao atendimento do chamado em garantia, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos, frete/transporte, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar o valor dos serviços prestados e/ou das peças substituídas, o número e modalidade da Licitação, número do empenho e número do **Convênio de Custeio**.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA fica obrigada a repassar ao CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: dotação orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do CISAMUSEP, podendo ser prorrogado por igual período, total ou parcialmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II combinado com artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se for do interesse de ambas as partes. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IGPM/FGV ou qualquer outro que venha a substituí-lo durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Única – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- c) Comunicar o CONTRATANTE, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- f) Respeitar os prazos acordados com o CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- k) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o CONTRATANTE.
- l) Utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- m) Cumprir fielmente o Contrato, de modo que, os serviços realizados mantenham os condicionadores de ar em condições de perfeito funcionamento;
- n) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;
- o) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo

CONTRATANTE, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários;

- p) Estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme, todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços;
- q) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre os serviços a serem prestados perante o Órgão de Classe Competente do Estado do Paraná, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato. A ART deverá vir acompanhada do comprovante de pagamento da mesma;
- r) Cumprir a Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018, onde precisará elaborar e apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e seus anexos de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28 de agosto de 1998, e recomendação de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e outras regulamentações que venham a substituí-las, para cada unidade abrangida por este Contrato, juntamente com o cronograma de execução do mesmo;
- s) Elaborar juntamente com o CONTRATANTE o cronograma de execução das manutenções, informando o nome dos funcionários que realizarão o serviço e outras informações que fizerem necessárias. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do Contrato a relação dos funcionários que irão executar os serviços, comprovando certificação de treinamento da NR-18 e NR-35 válidos de cada um;
- t) Manter junto com o CONTRATANTE pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

Subcláusula Segunda – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não promover a entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no Contrato ou no prazo designado pelo CONTRATANTE.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos

Subcláusula Terceira – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

Subcláusula Quinta – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá, em ____ de _____ de 2018.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

Zuleide Bezerra Dalla Costa

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

CPF/MF:

CONTRATADA

Nome:

Assinatura:

CPF/MF:

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2018

1 – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CAPACIDADE E MARCAS

DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	MARCA	QUANT.
CONDICIONADOR DE AR 40MXA15TVFR + 38EVC15226S	180.000BTU'S (DUTADO)	CARRIER	1
CONDICIONADOR DE AR MDV-D14012/NTX-BA5 + MDV-V140W/D	60.000 BTU'S (DUTADO)	MIDEA	3
CONDICIONADOR DE AR 42MBQA24M5 + 38MBQA24M5	24.000 BTU'S (HI WALL)	MIDEA	3
CONDICIONADOR DE AR 42VFQA18M5 + 38KQN18M5	18.000 BTU'S (HI WALL)	MIDEA	15
CONDICIONADOR DE AR 42VFQA12M5 + 38KQN12M5	12.000 BTU'S (HI WALL)	MIDEA	3
CONDICIONADOR DE AR 42VFQA09M5 + 38KQN09M5	9.000 BTU'S (HI WALL)	MIDEA	77
CONDICIONADOR DE AR AOBG45LATV + AOBG45LBTA	42.000 BTU'S (CASSETE)	FUJITSU	6
CONDICIONADOR DE AR AUBA30LCL + AOA36LFTL	32.000 BTU'S (CASSETE)	FUJITSU	16
CONDICIONADOR DE AR ASBA30LFC + ASBA30LFC	27.000 BTU'S (HI WALL)	FUJITSU	4
CONDICIONADOR DE AR AUBA30LFC + AOA30LCL	29.000 BTU'S (HI WALL)	FUJITSU	1
CONDICIONADOR DE AR GWH12MB + D1NNA3C	12.000 BTU'S (SPLIT WALL)	GREE	2
CONDICIONADOR DE AR SE30R	30.000 BTU'S (SPLIT)	ELECTROLUX	1
TOTAL			132

2 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1 – Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;

2.2 – A Manutenção Preventiva deverá ser realizada mensalmente e a primeira deverá ser executada no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

2.3 – A CONTRATADA deverá elaborar juntamente com o CONTRATANTE o cronograma de execução das demais manutenções, com base na periodicidade dos serviços prevista neste Contrato;

2.4 – As manutenções preventivas (limpezas e desencrustações) dos condicionadores de ar deverão ser realizadas conforme a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da seguinte forma:

- a) Tomada do ar externo: Realizar limpezas mensais ou quando descartável até sua obliteração (máximo 03 meses);
- b) Unidades filtrantes: Realizar limpezas mensais ou quando descartável até sua obliteração (máximo 03 meses);
- c) Bandeja de Condensado: Realizar limpezas mensais;
- d) Serpentinhas de aquecimento e resfriamento: Realizar desencrustação semestral e limpeza trimestral;
- e) Umidificador: Realizar desencrustação semestral e limpeza trimestral;
- f) Ventilador: Realizar limpeza semestral;

g) Plenum de mistura/casa de máquinas: Realização de limpezas mensais;

2.5 – Para a execução dos serviços de limpeza e desincrustação deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Eliminar a sujeira, danos e corrosão em gabinetes, molduras, tomada de ar externo, unidades filtrantes, serpentinas de aquecimento e resfriamento, condensadora, umidificador, ventilador, evaporadora, partes e mecanismos internos e partes auxiliares (complementos);
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- d) Limpar o gabinete do condicionador;
- e) Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- f) Trocar peças e acessórios quando necessário;
- g) Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operações;
- h) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e não contém bolor);
- i) Verificação do estado de conservação de cabeamentos, circuito elétricos, cabos de alimentação elétrica, isolamentos elétricos, chave seletora, tomada, termostato, tubulação e outros componentes elétricos;
- j) Inspeccionar o nível do aquecimento do motor;
- k) Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- l) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: tensão de alimentação e amperagem;
- m) Verificação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção, temperatura externa, temperatura de insuflamento e temperatura ambiente;
- o) Verificar o sistema de drenagem, verificando se está com caimento adequado para impedir a retenção de água na bandeja e qualquer contaminação de aspirantes;
- p) Limpeza dos dutos;

2.6 – A cada visita técnica, a CONTRATADA fornecerá ao Fiscal do Contrato um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço, Check – list), onde obrigatoriamente constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (modelo, número de série, tombamento e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço, caso for elaborado um PMOC para cada equipamento as anotações das visitas técnicas poderão ser escritas neste documento, contendo a data da realização do serviço, o serviço executado e assinatura do técnico;

3 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1 – Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;

3.2 – Serão realizadas conforme solicitação por escrito realizada pelo Fiscal do Contrato, visitas técnicas para manutenção corretiva dos equipamentos, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento;

3.3 – Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem custos para o CONTRATANTE e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno;

3.4 – A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.5 – A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatórios digitalizados e individualizados de cada equipamento da Prestação de Serviços da Manutenção Corretiva e entregar ao CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) Nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- b) Descrição das condições de funcionamento dos condicionadores de ar;
- c) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a indicação do bem, capacidade em Btus, com relação das peças substituídas (se for o caso),

local/setor, marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

- d) Data da manutenção e data da entrega do Relatório;
- e) Nomes e assinaturas do profissional da CONTRATADA que executou a manutenção, do Responsável Técnico da Contratada e do Fiscal do Contrato;
- f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento reparado;
- g) O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

4 – DA INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR

4.1 – Os locais a serem instalados são:

MODELOS	CAPACIDADE	MARCA	LOCAL
GWH12MB + D1NNA3C	12.000 BTU'S (SPLIT WALL)	GREE	GUARITA
GWH12MB + D1NNA3C	12.000 BTU'S (SPLIT WALL)	GREE	DEPÓSITO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTO-HOSPITALARES
SE30R	30.000 BTU'S (SPLIT)	ELECTROLUX	ARQUIVO PERMANENTE

4.2 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda e qualquer avaria, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto no imóvel, em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem;

4.3 – Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade do equipamento.

5 – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.1 – A substituição de peças só será contemplada para as quais não estejam na garantia;

5.2 – Para os casos de substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça a ser trocada, com 03 orçamentos anexos para cada peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição da peça com base no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de substituição da peça poderá ser imediata com a apresentação da planilha e orçamentos posteriormente. O custo da eventual prestação de serviços de troca das peças defeituosas estão incluídos no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação.

5.2.1 – Os orçamentos deverão constar os seguintes itens:

- a) Nome do CONTRATANTE;
- b) Identificar o equipamento pelo número patrimonial, local/setor, marca e modelo;
- c) Relato do problema ocorrido;
- d) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- e) Preço unitário e global das peças;
- f) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias.

5.2.2 – O envio dos orçamentos prévios não deverão exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;

5.3 – O pagamento será através de ressarcimento e realizado por este Consórcio Público de Saúde;

5.4 – Antes de efetuar o pagamento o CONTRATANTE poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo a liquidação a partir do menor custo resultante de tal pesquisa;

5.5 – As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues ao CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade;

5.6 – Todas as peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

5.6.1 – Quando necessária a sua substituição, deverão ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a

impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação, hipótese em que serão aceitas novas, originais, de primeiro uso e genuínas, se possível;

5.6.2 – Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a CONTRATADA poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;

5.7 – Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;

5.8 – O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do Contrato, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.9 – A Nota Fiscal referente às peças substituídas só poderá ser paga após aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato.

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste documento, exceto o serviço de manutenção dos condicionadores de ar dutados, o que só se dará mediante a prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato;

6.2 – Todos os serviços prestados pela empresa terceirizada serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

ANEXO VIII

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Retiramos via Internet, do site do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, o Protocolo de Retirada do Edital, referente ao **Pregão Presencial Nº 37/2018**.

Retirado dia, ____ de _____ de 2018.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ : _____ **Inscrição Estadual:** _____

Endereço : _____

Cidade : _____ **CEP :** _____ **Estado:** _____

Fone: _____ **Fax:** _____

E-mail: _____

Pessoa para Contato: _____

Assinatura: _____

OBS 1: Para eventuais comunicações aos interessados do Pregão Presencial a empresa Licitante deverá devolver o Protocolo de Retirada de Edital, via e-mail - licitacao@cisamusep.org.br.

OBS 2: Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao Licitante.

ANEXO IX

Declaração de Vistoria

Ao
CISAMUSEP

- 1) Declaramos, como responsável legal da empresa _____ que visitamos o local onde os equipamentos estão instalados e serão executados os serviços referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, ficando ciente de todas as dificuldades e riscos bem como todos os detalhes descritos no objeto de nossa proposta.

- 2) Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

Maringá, _____ de _____ de 2018.

Nome, Carimbo e assinatura do responsável legal da empresa Proponente
(Carimbo da Empresa)

Assinatura do funcionário do CISAMUSEP responsável pelo acompanhamento